



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90033/2025

Processo SEI nº 31.000070/2025-67

À Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos

Ao Agente de Contratação

Trata-se de análise da impugnação interposta pela empresa BJFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.055.861/0001-81, protocolada tempestivamente nos termos do item 1.7 do Edital, ao Pregão Eletrônico SRP nº 90033/2025 – Processo SEI nº 31.000070/2025-67, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de medicamentos e insumos de saúde.

Após detida análise dos fundamentos apresentados pela impugnante, e considerando os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os princípios da legalidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendemos que a presente impugnação merece ser **ACOLHIDA**.

As alegações da empresa impugnante, especialmente quanto à ausência de exigência de amostras e catálogos técnicos, bem como quanto à ausência de cláusula expressa acerca do prazo de entrega dos produtos e da garantia de proposta, se revelam pertinentes, à luz dos dispositivos legais que autorizam tais exigências quando justificadas no interesse da Administração, como os arts. 17, §3º; 41, II; 42, §§ 2º e 3º; e 96, §1º, I, todos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE
SAÚDE

Com base nesse entendimento, comunicamos que a Secretaria Municipal de Saúde de Itaboraí acata a impugnação apresentada, reconhecendo a necessidade de revisão do edital, com vistas à inclusão dos requisitos técnicos e garantias ora discutidos, a fim de preservar a segurança jurídica e o interesse público na contratação.

Dessa forma, solicitamos à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos que proceda à **SUSPENSÃO *SINE DIE*** do certame, a fim de que sejam promovidas as adequações necessárias no edital e em seus anexos, resguardando-se o princípio da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

Atenciosamente.

Itaboraí, 15 de julho de 2025.

CARLOS JOSE ARAUJO SILVA
SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
E GESTÃO PROCESSUAL
Matrícula n.º 48.573